= LEI Nº 551, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.973 =

"Dispõe sôbre isenção de impostos municipais à indústrias".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Ficam isentas, pelo prazo de deis (10) - anos, de todos os impostos criados ou que venham a ser criados, as indústrias que se instalarem ou ampliarem suas instalações, dentro do prazo de dois (2) anos contados da data de publicação da presente lei.-

Parágrafo Único - Cessará imediatamente a concessão - do favor fiscal de que trata o presente artigo, se destinação diferente for dada às atividades da firma beneficiária.-

ARTIGO 2º - O benefício de que trata a presente lei sòmente será conferido às indústrias que agregarem um mínimo de deis (10) operários.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 12 DE NOVEMBRO DE 1.973.-

AIR RODRIGUES DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de - Administração, em data supra.-

joão [illegible] Chaves
Diretor do Serviço de Administração